### MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 30/10

### DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE INVESTIMENTOS NO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 11/93 e 11/94 do Conselho do Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que a celebração de um acordo de investimentos no MERCOSUL constitui iniciativa fundamental para o desenvolvimento das economias dos Estados Partes, para o aprofundamento da União Aduaneira e para a progressiva conformação do Mercado Comum.

Que a criação de condições favoráveis para os investimentos e os investidores de cada um dos Estados Partes no território dos demais intensificará a cooperação econômica e acelerará o processo de integração.

# O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

- Art. 1º Aprovar as "Diretrizes para a celebração de um Acordo de Investimentos no MERCOSUL", que constam como Anexo e fazem parte da presente Decisão.
- Art. 2º Instruir o Subgrupo de Trabalho Nº 12 "Investimentos" a elevar à última Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum em 2011 uma proposta de Acordo de Investimentos no MERCOSUL, com vistas a sua consideração e aprovação pela XLII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.
- Art. 3º Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

#### ANEXO

## DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE INVESTIMENTOS NO MERCOSUL

- 1. Âmbito de aplicação: investimento estrangeiro direto em bens.
- 2. Obrigações principais: tratamento nacional, transparência, regulamentação doméstica, pessoal-chave.
- 3. Disciplinas de proteção: determinar-se-á o alcance de disciplinas relativas à proteção em matéria de expropriação.
- 4. Modalidade de consignação de compromissos: definir-se-á o tipo de modalidade para a consignação de compromissos.
- 5. Liberalização: definir-se-á uma modalidade de liberalização das restrições consignadas em lista.
- 6. Classificação: acordar-se-á uma classificação comum para a consignação de compromissos.
- 7. Solução de controvérsias: Estado Estado, com base no Protocolo de Olivos.
- 8. Transferência de capitais: acordar-se-ão as condições para a livre transferência de capitais.
- 9. Entrada em vigor: prever-se-á a vigência bilateral.
- 10. Revogar as Decisões CMC Nº 11/93 e Nº 11/94 e seus respectivos Acordos.

